



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 03 /2021

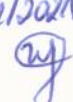
EMENTA: “AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DA CIDADE DE CAMPO LARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a criar o programa “Patrulha Maria da Penha” com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar baseada no gênero.

Art. 2º. O patrulhamento será realizado diariamente, pela Guarda Municipal de Campo Largo, que atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, integrando ações e estabelecendo relação direta com a comunidade.

§ 1º. O patrulhamento consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir a reincidência delitiva em desfavor da protegida.

§ 2º. Os Agentes da Guarda Municipal integrantes da Patrulha Maria da Penha portarão braçadeiras de identificação e as viaturas e demais equipamentos públicos utilizados no programa serão, se possíveis, identificados.


398121
26/02/2021




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantir à mulher vítima de violência com medida protetiva de urgência deferida pelo sistema judiciário, atendimento humanizado, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – garantir à mulher vítima de violência doméstica a integração dos serviços oferecidos, como os jurídicos, de psicologia, assistência social, saúde, entre outros;

Art. 4º. Ficará a cargo do Executivo deliberar acerca da secretaria que se responsabilizará pela coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A Secretaria responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha poderá estabelecer parcerias com o Judiciário, com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações integradas preventivas e de suporte às vítimas para a aplicação e o cumprimento desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 25 de fevereiro de 2021.



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador

ROSICLEA OLIVEIRA DA SILVA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com máxima vênua, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, o PROJETO DE LEI em anexo, que tem o objetivo de autorizar o Poder Público Municipal a criar o "PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA".

JUSTIFICATIVA

Em suma, o presente projeto de lei, tem por objetivo autorizar o poder executivo instruir, no âmbito do Município de Campo Largo – PR, o Programa Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de garantir efetivamente o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pelo poder Judiciário às mulheres vítimas de violência doméstica.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres¹, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

Apesar dos avanços legais dos últimos anos, com as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, os casos de violência contra as mulheres continuam aumentando em todo o País.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/08/04/lei-maria-da-penha-foi-reconhecida-pela-onu-como-uma-das-mais-avancadas-do-mundo-registra-ana-amelia>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Apenas a título de argumentação, o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios do mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos no País chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

Não obstante, segundo as estatísticas publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2020 consta que 1.861 mulheres foram vítimas de homicídio doloso, neste mesmo período no Estado do Paraná morreram 118 mulheres.

TABELA 07

Homicídio doloso - vítimas do sexo feminino e Feminicídios,
por número de vítimas – 1º semestre
Brasil e Unidades da Federação – 2019-2020

Brasil e Unidades da Federação	Homicídio doloso (vítimas do sexo feminino)			Feminicídio		
	1º semestre			1º semestre		
	Nr. Absolutos		Variação (%)	Nr. Absolutos		Variação (%)
	2019	2020		2019	2020	
Brasil	1.834	1.861	1,5	636	648	1,9
Acre	15	19	26,7	3	8	166,7
Alagoas	54	54	0,0	26	15	-42,3
Amapá (1)	6	9	50,0	1	0	-100,0
Amazonas	33	34	3,0	7	5	-28,6
Bahia (1)	174	169	-2,9	48	57	18,8
Ceará	99	186	87,9	14	14	0,0
Distrito Federal	20	10	-50,0	14	8	-42,9
Espírito Santo	42	48	14,3	15	12	-20,0
Goiás	74	87	36,5	14	20	42,9
Maranhão	71	84	18,3	24	26	8,3
Mato Grosso	45	46	2,2	19	32	68,4
Mato Grosso do Sul	44	49	11,4	23	24	4,3
Minas Gerais	143	126	-11,9	68	64	-5,9
Pará	112	89	-20,5	21	38	81,0
Paraíba (2)	34	46	35,3	17	15	-11,8
Paraná	104	118	13,5	45	38	-15,6
Pernambuco	98	109	11,2	28	32	14,3
Piauí	23	22	-4,3	16	10	-37,5
Rio de Janeiro	167	137	-18,0	38	35	-7,9
Rio Grande do Norte	28	30	7,1	14	10	-28,6
Rio Grande do Sul	117	100	-14,5	41	51	24,4
Rondônia	11	39	254,5	3	4	33,3
Roraima (1)	18	6	-66,7	8	3	-60,0
Santa Catarina	62	50	-19,4	32	24	-25,0
São Paulo	210	196	-6,7	85	88	3,5
Sergipe	23	21	-8,7	11	11	0,0
Tocantins (1)	7	17	142,9	3	4	33,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(...) Informação não disponível.

(1) A fonte do dado é o Monitor da Violência, elaborado pelo G1, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(2) Na Paraíba, o número de homicídios dolosos de mulheres incluem todos os Crimes Violentos Lato Intencionalis (homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas da morte).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, com o advento da pandemia do COVID-19, verificou-se um alarmante aumento nos índices de ocorrências de violência doméstica em desfavor das mulheres.

Não obstante, no primeiro semestre de 2020, fora registrado no Estado do Paraná cerca de aproximadamente 9.000 ocorrências referente a lesão corporal dolosa e 30.000 ocorrências de ameaças.²

Para mais, segundo estatísticas da 3ª Cia do 17º BPM, durante o ano de 2020, a Polícia militar atendeu 221 ocorrências relacionados a lesão corporal no âmbito da violência doméstica contra a mulher. Importante salientar que estas coerências são relativas somente ao crime de lesão corporal ou vias de fato.

Por sua vez, a 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo registrou 165 flagrantes policiais que desencadearam em medidas protetivas no ano de 2018. Já em 2019, houve um crescimento alarmante, em que fora registrado 450 flagrantes com medida protetiva deferida. Em 2020, houve relativa queda, tendo sido registrados 344 flagrantes. Por fim, do início de 2021 até a presente data temos contabilizados 60 flagrantes.

Insta destacar que os dados alhures mencionados não refletem a realidade fática da nossa sociedade patriarcal e machista, na medida em que são subnotificados. Por vezes, diversas ocorrências de violência doméstica não são registradas em razão de que as vítimas acuadas e intimidadas pelo agressor deixam de notificar as autoridades competentes.

² O Anuário Brasileiro de Segurança Pública - <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

De mais a mais, segundo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no mês de janeiro do corrente ano foram deferidas 3.534³ medidas protetivas, conforme podemos observar na tabela abaixo ilustrada.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AUTUADAS			
	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
JANEIRO	3.387	3.591	3.534
FEVEREIRO	2.903	3.233	
MARÇO	3.094	3.073	
ABRIL	3.196	2.431	
MAIO	3.035	2.505	
JUNHO	2.485	2.589	
JULHO	3.105	2.839	
AGOSTO	2.244	2.211	
SETEMBRO	3.040	3.355	
OUTUBRO	3.595	3.445	
NOVEMBRO	3.299	3.246	
DEZEMBRO	2.886	3.081	
TOTAL	36.269	35.599	3.534

→ Aumento do número de autuações
→ Diminuição do número de autuações

Fonte: CEVID TJPR

Observa-se que a situação de violência doméstica em nosso país é extremamente grave, e não é diferente no município de Campo Largo.

3

https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_r_p_185834411_nodeId=12055093&_36_groupId=12054912&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fcevid%3Fp_p_id%3D36%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_36_advancedSearch%3Dfalse%26_36_groupId%3D12054912%26_36_orderByType%3D%26p_r_p_185834411_nodeId%3D12055093%26_36_keywords%3D%26_36_orderByCol%3D%26_36_delta%3D8%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26p_r_p_185834411_nodeName%3DCEVID%26_36_cur%3D10%26_36_struts_action%3D%252Fwiki%252Fview_orphan_pages%26_36_andOperator%3Dtrue&p_r_p_185834411_nodeName=CEVID&p_r_p_185834411_title=15.+Dados+e+Estat%C3%ADsticas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Insta salientar que é urgente a tarefa de melhorar as políticas públicas de prevenção e combate a esse fenômeno gravíssimo e multifacetado, além de ser necessário fortalecer a aplicação da legislação vigente.

No que pese todo aparato jurídico em prol das mulheres vítimas de violência doméstica, ainda assim, não é suficiente para salvaguardar o seu direito a vida e a saúde física e psicológica.

Portanto, se faz mister a implementação da presente política pública destinado à garantia dos direitos da Mulher, visando de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, combater as várias formas de violência contra as mulheres e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequado às diversas demandas das mulheres em situação de violência, e também executar ações estratégicas para a integração e adequação dos diversos serviços públicos no atendimento dessas mulheres.

A Patrulha Maria da Penha já está em pleno funcionamento em várias cidades brasileiras, a exemplo de Curitiba, Ponta Grossa, Porto Alegre, São Paulo, Campo Grande, Fortaleza, Salvador e Manaus. São experiências exitosas em que fora realmente assegurada a proteção as mulheres em situação de violência, tendo sido constatada na prática a redução expressiva dos índices de Violação às medidas protetivas.

No tocante à possibilidade de apresentação pelo vereador, é certo que o art. 66, II da Lei Orgânica Municipal permite a edição de tal natureza. Registra-se que o presente projeto tem natureza programática, com findo de instituir, no âmbito municipal, a Patrulha Maria da Penha, estabelecendo o patrulhamento diário por Guardas Municipais, nas residências e demais locais em que se encontram as mulheres contempladas pelas medidas protetivas deferidas pelo poder judiciário em decorrência da violência doméstica, bem como de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

com as diretrizes e determinações da Secretária de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, não há que se argumentar que o presente projeto de lei interfere na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que a matéria tratada não cria novas despesas ao Poder Executivo, mas sim, adequações administrativas relevantes para proteção à mulher.

Ademais, consoante o entendimento consolidado do STF vereador pode propor leis que criem despesas para o município, conforme julgado no RE:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. Recurso extraordinário provido (STF- RF ARE: 878911 RJ – Rio De Janeiro 0023472 – 40.2014.8.19.000, Rel. Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016).

Para tanto, propomos o presente projeto de lei que visa criar uma equipe especializada para atender ocorrências, fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas, atuar de maneira preventiva, entre outras atividades, em situações envolvendo violência doméstica e contra mulher.

Assim, apelamos à sensibilidade dos nobres pares pela aprovação do mesmo, visando dar mais um passo ao combate dessa chaga que aflige nossa sociedade.